



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3199, DE 01 DE ABRIL DE 2025

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA – MINAS GERAIS, A LEI DE INCENTIVO AO ARTESANATO.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Nova Lima o Dia do Artesão, na data de 19 de março, o qual será comemorado na segunda quinzena do mês de março.

Art. 2º Artesão é toda pessoa física, que desempenha suas atividades profissionais de forma individual, associada ou cooperativada e que produz manualmente produtos que agregam valores culturais, sociais e artísticos.

Art. 3º As técnicas de produção artesanal consistem em transformar matéria-prima bruta ou manufaturada em produto acabado, restaurar ou reparar bens de valor artístico e produção de alimentos tradicionais que expressem criatividade e identidade cultural.

Parágrafo Único - A profissão de Artesão presume o exercício de atividade predominantemente manual, que pode contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que não sejam automáticos ou duplicadores de peças e visam a assegurar qualidade, segurança e quando couber a observação das normas técnicas na produção do produto.

Art. 4º O artesanato será objeto de política permanente e específica no âmbito municipal, que terá como diretrizes básicas:

I - A valorização da identidade de âmbito nacional;

II - A destinação de espaços públicos para incentivar a comercialização da produção artesanal, bem como o apoio no transporte das mercadorias e montagem das estruturas, quando forem realizadas feiras;

Camara Municipal de Nova Lima 00007 de 2025 de 01/04/25



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

III - A integração da atividade artesanal, com as Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Desenvolvimento Econômico e outros setores e programas de desenvolvimento econômico e social;

IV - Promover a qualificação permanente dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;

V - O apoio comercial, com identificação de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional;

VI - Apoiar a criação de selo de certificação da qualidade do artesanato, agregando valor aos produtos e às técnicas artesanais;

VII - A divulgação do artesanato local e elaboração de leis de fomento a prática do artesanato como disseminação do saber popular em instituições do Município;

VIII - Incentivar e apoiar o artesão de Nova Lima a obter a Carteira Nacional do Artesão, válida em todo território nacional, que poderá ser renovada após a comprovação das contribuições sociais.

Art. 5º Fica instituído na primeira quinzena de março, o Dia do Artesão, com atividades voltadas para este público.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 01 de abril de 2025

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL